

**Associação Zoófila Portuguesa (AZP)
Processo eleitoral**

1) Calendário Eleitoral

Prazo para apresentação de candidaturas: **03 de Abril de 2023**

Período de campanha eleitoral: **08 a 14 de Abril**

Dia das eleições: **16 de Abril de 2023**

2) Listas Eleitorais

- a) As listas devem apresentar os candidatos previstos nos termos dos artigos 19º, 22º e 25º dos Estatutos.
- b) As listas devem ser entregues na sede da AZP, em carta fechada, ao cuidado da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 13º dos Estatutos.
- c) As listas devem ser acompanhadas de um termo de aceitação da candidatura, assinada por todos os elementos da lista, e de um programa de candidatura.
- d) As candidaturas devem designar o respectivo Delegado de Lista, com indicação de nome e e-mail de contacto.
- e) A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra por ordem cronológica da recepção das candidaturas.
- f) O Delegado de Lista será informado da letra atribuída logo após validação da candidatura.
- g) São admitidas candidaturas até ao dia 03 de Abril de 2023, inclusive.
- h) As candidaturas aceites, bem como os respetivos programas, são apresentados e divulgados no site e na sede da AZP.

3) Campanha eleitoral

- a) A campanha eleitoral decorre de 8 a 14 de Abril.
- b) A campanha eleitoral é orientada livremente pelas candidaturas concorrentes.
- c) É disponibilizado o site e sede da AZP para divulgação dos conteúdos da campanha eleitoral.

4) Cadernos eleitorais

- a) Os cadernos eleitorais ficarão disponíveis para consulta na sede da AZP no dia 14 de Abril entre as 09H00 e as 21H00.

5) Mesa de voto

- a) A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto.
- b) Compete à Mesa de Voto dirigir o processo eleitoral.
- c) A Mesa de Voto funcionará na sede da AZP.
- d) A Mesa de Voto é composta pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois secretários, ou seus substitutos.
- e) Cada lista concorrente pode designar um observador para acompanhar a regularidade das votações bem como de apuramento e contagem dos votos.

6) Acto Eleitoral

- a) O voto é secreto.
- b) Podem votar os associados com pelo menos seis meses de vida associativa e que tenham as suas quotas em dia, de acordo com os Estatutos.
- c) A regularização das quotas, sem prejuízo do disposto nos Estatutos, terá de ser feita até 11 de Abril, inclusive.
- d) Nos termos do n.º 12 do artigo 18º dos Estatutos um associado não pode fazer-se representar por outro em Assembleias Gerais Eleitorais.
- e) O associado deve apresentar um documento que o identifique de acordo com a lei.
- f) No acto eleitoral serão fornecidos 3 boletins de voto: um para a Mesa da Assembleia Geral, um para a Direcção e um para o Conselho Fiscal.
- g) Os boletins de voto serão dobrados em quatro e introduzidos nas respectivas urnas.

7) Apuramento de resultados

- a) Logo após o encerramento das urnas, a Mesa de Voto procede à contagem dos votos, elaboração da acta e divulgação dos resultados no final da Assembleia Geral Eleitoral.
- b) Considera-se a lista vencedora a que obtiver maior número de votos, de acordo com o n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos.